

*Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Cedro/CE. (Processo Administrativo nº 8500028-83.2024.8.06.0066).*

**TCU N.º 23/2024**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE CEDRO/CE**, com sede na Rua Cel. Luiz Felipe, nº 299, Centro, em Cedro/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Batista Diniz, doravante denominado CEDENTE, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CESSIONÁRIO, estabelecido no Centro Administrativo do Cambeba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, no uso de suas atribuições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

O presente Termo fundamenta-se no Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 30/07/2024, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 184 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o Município de Cedro cede ao TJCE, a título gratuito, o imóvel localizado na Rua Deputado Moacir de Aguiar, Nº 125, Bairro Centro, no Município de Cedro/CE.

***Cláusula Terceira – Da Destinação***

O imóvel objeto da presente cessão terá por finalidade abrigar o arquivo morto dos processos físicos da Comarca de Cedro, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre os mesmos.

§ 1º – O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização das obras e serviços necessários à utilização do bem, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo.

§ 2º – O CESSIONÁRIO, além de conservar o imóvel como se proprietária fosse, assume a obrigação de não usá-lo senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

§ 3º – O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.

#### ***Cláusula Quarta – Da Utilização e Manutenção do Imóvel***

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o MUNICÍPIO DE CEDRO, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no bem.

§ 1º – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

#### ***Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Cessionário***

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o CEDENTE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

#### ***Cláusula Sexta – Das Alterações***

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

§ 1º — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

§ 2º — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

#### ***Cláusula Sétima – Das Proibições***

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

**Cláusula Oitava – Da Vigência**

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

**Cláusula Nona – Da Rescisão**

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

**Cláusula Décima – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

**Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos**

O presente termo não envolve repasse de recursos públicos.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

JOAO BATISTA  
DINIZ:88845419304  
19304

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA  
DINIZ:88845419304  
Dados: 2024.08.07 11:05:41 -03'00'

**João Batista Diniz**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE**

ANTONIO

Assinado de forma

ABELARDO

digital por ANTONIO

BENEVIDES

ABELARDO BENEVIDES

MORAES:11613297

MORAES:11613297300

Antonio Abelardo Benevides Moraes

Dados: 2024.08.06

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

TESTEMUNHAS: